
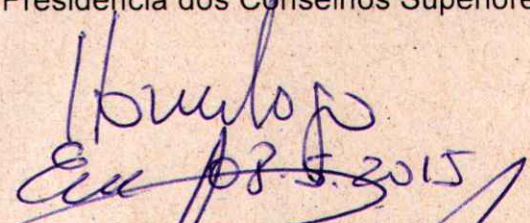
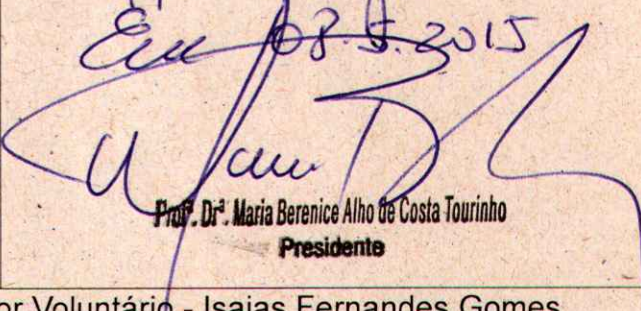
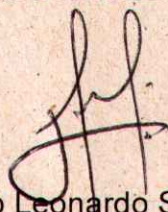



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.004489/2014-81	
Parecer: 1766/CGR	 Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Assunto: Credenciamento de Professor Voluntário - Isaias Fernandes Gomes	
Interessado: Campus de Ariquemes – Ilka Oliveira Mota	
Relatora: Conselheira Aimée Aimone Rossi	

Decisão da Câmara:

Na 138ª sessão extraordinária, em 30.04.2015, a câmara acompanha o parecer 1766/CGR cuja relatora é DESFAVORÁVEL ao credenciamento.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.004489/2014-81
Câmara de Graduação – CGR	Parecer: 1766/CGR
Assunto: Credenciamento de Professor Voluntário - Isaias Fernandes Gomes	
Interessado: Campus de Ariquemes – Ilka Oliveira Mota	
Relatora: Conselheira Aimée Aimone Rossi	

I - INTRODUÇÃO:

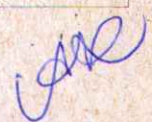
O referido processo trata do Credenciamento de Professor Voluntário – Isaiás Fernandes Gomes, para atender as demandas do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC) e do Departamento de Engenharia de Alimentos (DENGEA) do Campus de Ariquemes.

II - RELATÓRIO:

Das vistas às folhas constantes dos autos constam os documentos necessários obrigatórios:

- 1- Memorando N° 089/2014/DINTEC, encaminhado ao Presidente do Conselho de Campus de Ariquemes Prof. Dr. Gerson Flores Nascimento, solicitando a inclusão da pauta Credenciamento de Professor Colaborador (Folha 01);
- 2- Cópia da Resolução N° 264/CONSEA de 29 de agosto de 2011, que estabelece os critérios e normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR (Folhas 02 a 04);
- 3- Temo de adesão de prestação de serviço voluntário parcialmente preenchido (Folhas 05 e 06);
- 4- Roteiro para formalização de processo de credenciamento de professores colaborados na graduação. Anexo 02 da Resolução N° 264/CONSEA. Não preenchido e não assinado (Folhas 07);
- 5- Requerimento de Credenciamento do Professor Colaborador Voluntário, Isaiás Fernandes Gomes, endereçado ao Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes. Indicação das disciplinas já inseridas no requerimento (Folha 08);

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.004489/2014-81	Parecer: 1766/CGR
-------------------------------------	--------------------------------	-------------------



- 6- Plano de Trabalho para as disciplinas que serão lecionadas nos períodos 2015/2 e 2016/1 (Folhas 09 a 11);
- 7- Acréscimo do termo de adesão de prestação de serviço voluntário não preenchido totalmente (Folhas 12 e 13);
- 8- Diploma de Graduação de Licenciatura em Física (Folhas 14);
- 9- Certificado de Especialização, Pós-Graduação *Latu Sensu* em ensino de Ciências e Matemática (Química, Física e Biologia) (Folha 15);
- 10- Currículo Lattes (Folhas 16 a 19);
- 11- Declaração redigida pelo Departamento de Interdisciplinar de Tecnologia em Ciências (DEPSI) sob a chefia da Prof^a. Dr^a. Ilka de Oliveira Mota, indicando a quantidade de professores permanentes, substitutos e visitantes e já credenciados, lotados na unidade acadêmica (Folha 20);
- 12- Cópia da Ata da Reunião 043/2014 do DINTEC (Folhas 21 a 26);
- 13- Parecer não numerado do Prof. Dr. Humberto H. Takeda acerca do Processo N° 23118.004489/2014-81, que trata do credenciamento de professor-voluntário. O mesmo sugere que se providencie e se atenda as recomendações dadas no parecer. (Folha 27);
- 14- Memorando N° 0234/2014/DCAR/UNIR encaminhado à Prof^a. Ms. Eliete Zanelato (Folha 28);
- 15- Análise e parecer da relatora Prof^a. Ms. Eliete Zanelato (Folhas 29 e 30);
- 16- Memorando nº 175/2014/DECED encaminhado ao DINTEC, solicitando anuência do DENGEA no processo referido processo. (Folha 31);
- 17- Memorando nº 093/2014/DINTEC encaminhando ao DENGEA o processo de Credenciamento para anuência. (Folha 32);
- 18- Memorando nº 109/2014/DENGEA encaminhado ao DINTEC dando ciência e anuência para a o credenciamento do Professor Colaborador Isaias Fernandes Gomes (Folha 33);
- 19- Acréscimo do Plano de Trabalho nos termos do Requerimento, indicando as disciplinas a serem lecionadas (Folhas 34 a 39);
- 20- Anexo II da Resolução nº 65/CONSAD de 18 de julho de 2008. O Plano Anual de Atividade Docente para o período 2015-2016. (Folhas 31 a 33);
- 21- Cópia da Ata 8ª Reunião Extraordinária do CONSEC. Pauta em discussão, credenciamento de professor colaborador. Leitura do parecer

aprovado por unanimidade com as recomendações da relatora. (Folhas 43 a 45);

- 22- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária nº 064. Pauta única; anuência do DENGEA no credenciamento de professor para o DINTEC. Leitura do processo, em discussão a proposta foi aprovada por unanimidade (Folha 46);
- 23- Memorando não numerado do DINTEC, encaminhado à Prof^a. Ms. Eléte Zanelato informando-a do atendimento à suas recomendações e fazendo a inclusão dos documentos faltantes no referido processo de credenciamento (Folha 47);
- 24- Despacho nº 09/2015/DCAR/UNIR da Diretoria do Campus de Ariquemes encaminhado o processo à PROGRAD, para análise e providências cabíveis. (Folha 48);
- 25- Roteiro pela PROGRAD para análise de processo de credenciamento de professor colaborador. Quadro de observações. (Folha 49);
- 26- Despacho N° 70 da PROGRAD encaminhando o processo para o CONSEA para análise e parecer final. (Folha 50);
- 27- Despacho 0154/2015/SECONS, encaminhando processo para instrução ao Presidente da Câmara de Graduação Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto (Folha 51);
- 28- Encaminhamento do Presidente da CGR à conselheira Aimée Aimone Rossi para a análise e parecer do processo N° 23118.004489/2014-81. (Folha 52)
- 29- Cópia da resolução N° 264/CONSEA, de 29 de agosto de 2011 (Folhas 53 a 55);
- 30- Despacho 0220/2015/SECONS, da Câmara de Graduação encaminhado o processo N° 23118.004489/2014-81 à Conselheira Aimée Aimone Rossi, as instruções necessárias para a elaboração de parecer (Folha 56);

II - ANÁLISE:

Este processo de credenciamento foi formalizado no Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes, para atender as demandas do Departamento de Engenharia de Alimentos.. O mesmo passou por um trâmite conturbado e confuso diante da legislação e regulamentação de estabelece

- A ata do CONSEC apresentada nos autos (fls 41 a 45), em sua pauta que trata do processo de credenciamento, não delibera especificamente sobre a aprovação do credenciamento, conforme estabelece o § 4º do Art. 5º da Res. 264/CONSEA/UNIR. Aprova sim, a sugestão feita pelo Prof. Ms. Gerson Balbuena Bicca que visando atender à proposta de anuência do DENGEA relatada pela Profª. Ms. Eliete Zanelato em seu parecer, se compromete a realizar uma reunião extraordinária do DENGEA para aprovar o credenciamento.
- A ausência da ata da reunião departamental do DENGEA que aprova o credenciamento do professor colaborado Isais Fernandes Gomes, é relatada por dois professores no decorrer do processo. Após a anexação da referida ata (fls 46), pode-se verificar que aprovação do tema em questão não pode ser considerada válida. Isso se dá por que enquanto a reunião acontecia e pretendia deliberar sobre a aprovação do credenciamento, mais de 50% dos professores que compõem o Conselho de Departamento, e formam o quórum qualificado e/ou deliberativo, estavam em período de afastamento para o gozo de férias. Sendo assim, a ata apresentada, com as assinaturas e a presença de apenas dois professores, não tem poder de decisão ou deliberação que qualquer assunto.

Em seguida, foi encaminhado à PROGRAD para controle e instrução e remetido à Câmara de Graduação para a conselheira Aimée Aimone Rossi emitir parecer final.

III - PARECER:

Diante do exposto, o presente processo NÃO atende integralmente aos critérios estabelecidos na resolução N° 264/CONSEA que trata dos critérios e normas para o credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR. Não contempla também as competências e o poder de decisões coletivas e democráticas que o Conselho de Departamento tem, pois exime o direito ao voto da maioria votante de professores que se encontravam afastados para o período de férias e delibera sobre o tema apenas com dois professores presentes. Entede-se que o processo de credenciamento de professor colaborador visa atender as demandas internas e externas dos departamentos já sobrecarregados de

os critérios e normas para o credenciamento de Professor Colaborador na UNIR, a resolução nº 264/CONSEA. No que se refere à inserção da documentação obrigatória e comprobatória no processo, o Departamento que solicita o credenciamento deixa a desejar nesse sentido. Relata-se que até certo momento, especificamente nas folhas, 10, 11 e 12 desse processo em tramitação, não há registro da inclusão do Plano de Trabalho nos termos da Resolução nº 264/CONSEA.

Às folhas 21 e 26 dos autos, apresenta-se a cópia da ata da reunião departamental nº 043/2014 do DINTEC. A pauta 10 trata-se do Credenciamento do Professor Colaborador, há a leitura, discussão e aprovação do parecer emitido pelo Prof. Dr. Humberto H. Takeda que recomenda a inclusão dos documentos obrigatórios, conforme rege a Resolução nº 264/CONSEA, para que a tramitação do processo se dê de forma íntegra e legal. Documentos faltantes: declaração do Departamento indicando a quantidade de professores permanentes, substitutos e já credenciados lotados nessa Unidade (§ 2º do art. 2º Res. 264/CONSEA), Declaração emitida pelo mesmo indicando o nome do professor co-responsável (§ 5º e § 6º do Art. 2º Res. 264/CONSEA), Plano de trabalho completo, nos termos do § 3º do Art. 5º Res. 264/CONSEA) e finalmente a Ata da Reunião do Conselho Departamental que aprova o credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Res. 264/CONSEA).

Posteriormente, a Profª. Drª. Em atendimento ao pedido de análise e parecer realizado através do memorando nº 0234/2012/DCAR/UNIR, emite seu parecer reiterando a recomendação de inclusão da documentação obrigatória, favorável condicionado a apresentação dos documentos. Atendida as recomendações, o processo segue em tramitação regular até a chegada do mesmo na PROGRAD, também para análise e providências. Essa unidade avalia o processo como sendo legal e o encaminha para o CONSEA.

No entanto, relato alguns pontos relevantes:

- Não há uma declaração oficial emitida pelo DINTEC ou pelo DENGEA que indica o professor co-responsável pela atividade desenvolvida pelo professor credenciado, conforme estabelece a Res. Nº 264/CONSEA/UNIR no § 5º e § 6º do Art. 5º, e também no Anexo II da mesma resolução, o Roteiro Para a formalização de credenciamento de professores colaboradores na graduação, que estabelece a documentação obrigatória expedida pelo Departamento.

atividades, e que tanto para a Instituição quanto para o professor colaborador esse processo se mostra benéfico, no que diz respeito, em parte, à experiência profissional que o professor possa adquirir, como também ao Ensino Superior que não tem prejuízos por falta de profissional qualificado. Mas vale ressaltar que todo esse processo deve tramitar de forma íntegra e regular, para que tenha validade legal e futuramente não venha causar problemas tanto para a Instituição quanto para o professor colaborador. Agir de forma preventiva e não punitiva.

Nesse sentido, até que se sane os problemas citados acima no Relatório, e se atenda às recomendações feitas a seguir no item IV, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento do professor voluntário Isaias Fernandes Gomes.

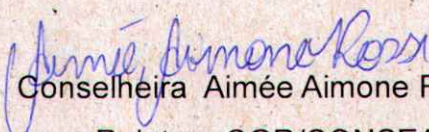
IV - RECOMENDAÇÕES:

Anexar declaração que indica o nome do professor co-responsável pelas atividades desenvolvidas pelo professor colaborador. Emitida oficialmente pelo Departamento responsável.

Realizar nova reunião, com quórum qualificado de 2/3 ou mais de votos válidos para a deliberação do tema em questão.

Retornar o processo à sua origem para ciência e providência.

Porto Velho, 22 de abril de 2015.


Conselheira Aimée Aimone Rossi
Relatora CGR/CONSEA

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.004489/2014-81	Parecer: 1766/CGR
-------------------------------------	--------------------------------	-------------------

